



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Reinserção Social e Profissional de Egressos de Comunidades Terapêuticas no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Reinserção Social e Profissional de Egressos de Comunidades Terapêuticas no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A política Estadual de Reinserção tem por objetivo:

I – valorizar a dignidade da pessoa humana e do direito ao trabalho;

II – combater o estigma social relacionado à dependência química;

III - oferecer a habilitação e a reabilitação profissional e social dos dependentes químicos para o trabalho;

IV – estimular à capacitação profissional e a geração de emprego e renda;

V – minimizar as consequências sociais decorrentes do uso de drogas para o dependente químico;

VI – fomentar o retorno as atividades educacionais de dependentes químicos, que fizerem parte do programa de reinserção.

Art. 3º Para uma melhor aplicação desta política, o Poder Executivo poderá:

I – firmar convênios com instituições públicas e privadas a fim de oferecer capacitação técnica e profissionalizante;

II – criar programas de incentivo à contratação de egressos por empresas, através de benefícios fiscais e reconhecimento institucional;

III – estabelecer núcleos de acompanhamento e apoio social, psicológico e jurídico aos egressos.

Art. 4º O Estado poderá apoiar a sociedade civil para promover, juntamente com outros órgãos e entidades, empresas, igrejas e demais interessados, atividades que proporcionem a reinserção social dos dependentes químicos recuperados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Estado, podendo ser suplementadas por convênios com a União, municípios e instituições privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa, tem como finalidade instituir a Política Estadual de Reinserção Social e Profissional de Egressos de Comunidades Terapêuticas, oferecendo um novo horizonte àqueles que, após enfrentarem a dura realidade da dependência química, buscam reconstruir suas vidas com dignidade, autonomia e pertencimento social.

A dependência química deve ser compreendida não apenas como uma condição de saúde, mas como uma problemática complexa que reverbera em múltiplas dimensões da vida humana. Trata-se de uma crise silenciosa que corrói os alicerces da sociedade, desestruturando famílias, afetando comunidades inteiras e impondo um pesado ônus emocional, econômico e social ao Estado. A pessoa em situação de dependência não sofre sozinha: sua dor, seus conflitos e suas dificuldades se estendem aos seus entes queridos, aos serviços públicos e ao convívio coletivo. Por isso, combater esse problema exige mais do que tratamento clínico — exige políticas públicas sensíveis, integradas e eficazes.

É nesse contexto que a presente iniciativa legislativa se insere, ao estabelecer mecanismos concretos de reintegração social e profissional para os egressos de comunidades terapêuticas. Esses cidadãos, muitas vezes marcados por históricos de exclusão, preconceito e abandono, necessitam de apoio estruturado para retomar suas trajetórias com autonomia. A capacitação profissional, os incentivos à empregabilidade e o suporte psicossocial propostos nesta política são ferramentas essenciais para impedir recaídas e promover verdadeira inclusão.

Este projeto, ao valorizar a dignidade da pessoa humana, fomentar a geração de renda e combater o estigma da dependência química, promove um ciclo virtuoso de recuperação, cidadania e desenvolvimento humano. Trata-se de uma proposta que olha para o futuro com sensibilidade e responsabilidade social, oferecendo oportunidades reais àqueles que decidiram romper com o ciclo da dependência.

Por isso, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa, certos de que a aprovação desta medida representará um passo decisivo na construção de uma Santa Catarina mais justa, humana e comprometida com a recuperação e valorização de vidas.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em  
04/11/2025, às 14:14.

---